



CMU 000452-IEG 04/Mai/2021 09:00 *WF*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 /2021

Altera o artigo 2º do Projeto nº 39/2021 modificando o inciso III

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Ver^a. ZULMA ANCINELLO vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa imposto ecológico” de autoria do Ver.^º Marcelo Lemos e da Ver.^a Márcia Pedrazzi Fumagalli, como segue:

Texto Original:

Art. 2º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para o caso das medidas dispostas no art.1º incidirá nas bases de cálculos do tributo(valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

(...)

III – 4% para medidas descritas no inciso V ;

Texto proposto:

Art. 2º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para o caso das medidas dispostas no art.1º incidirá nas bases de cálculos do tributo(valor venal do terreno e da construção) e será concedido nas seguintes proporções:

(...)

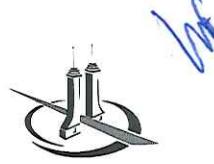
III– 1% para medida descrita no inciso V

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo modificar o artigo 2, mais precisamente o inciso III, alterando o percentual de 4% para 1% no que refere-se a modalidade de Sistema de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Energia fotovoltaica, uma vez que com esse percentual reduzido de desconto, não acarretará tanto na diferença de que o município deixará de arrecadar pelo imposto predial.

Uruguaiana, 03 de maio de 2021.



Ver.^a Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos